



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato para Aquisição de Bens nº
012/2022 - PGDF, nos termos do Padrão nº
07/2002.**

Processo SEI nº: 00020-00020425/2022-84.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **HELDER DE ARAÚJO BARROS**, na qualidade de Secretário-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **EDITORA FÓRUM LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 41.769.803/0001-92, com sede na Rua Paulo Ribeiro Bastos, nº 211, bairro Jardim Atlântico, CEP 31710- 430, Belo Horizonte - MG, representada por **MARIA AMELIA CORREA DE MELLO**, portador do RG nº 11.607.709 SSP/MG e do CPF nº 070.832.136-40, na qualidade de Representante Legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (ID SEI 87136334), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (ID SEI xxx), baseada no inciso I, art. 25, c/c art 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a Aquisição de 13 (treze) Bibliotecas Digitais Fórum de Direito, com acesso permanente, que compõem uma parte da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico, com ampla doutrina, legislação e jurisprudência selecionada nas matérias de Direito Público, Administrativo, Ambiental, Civil, Disciplinar, Econômico, Eleitoral, Empresarial, de Estado, Financeiro, Municipal, Previdenciário, Processual, Regulatório, Urbanístico e Tributário. São elas: 1- Biblioteca Digital Fórum Administrativo Direito Público — FA, 2- Biblioteca Digital Fórum de Contratação e Gestão Pública — FCGP, 3- Biblioteca Digital Fórum de Direito Urbano e Ambiental — FDUA, 4- Biblioteca Digital Revista Fórum de Direito Tributário — RFDT, 5- Biblioteca Digital Interesse Público — IP, 6- Biblioteca Digital Revista Fórum Trabalhista — RFT, 7- Biblioteca Digital Revista de Direito Administrativo & Constitucional — A&C, 8- Biblioteca Digital Revista Brasileira de Direito Processual — RBDPRO, 9- Biblioteca Digital Revista Brasileira de Direito Público — RBDP, 10- Biblioteca Digital Revista de Contratos Públicos — RCP, 11- Biblioteca Digital Revista de Direito Administrativo - RDA e 12- Biblioteca Digital Fórum de Livros - 8ª Série, sendo a 13 - Biblioteca Digital Informativo Jacoby, cortesia, conforme as especificações constantes

no Termo de Referência (ID SEI xxx, a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (ID SEI xxx) e a Proposta (ID SEI 87136334) que passam a integrar o presente Termo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.4

4.2. A Contratada deverá disponibilizar o acesso à base de dados no período máximo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura deste contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do contrato é de R\$ **68.464,00 (sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 120901/12901 – FUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

II - Programa de Trabalho: 03.122.8203.4220.0007

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 320

6.2. O empenho inicial é de R\$ **22.822,00 (vinte e dois mil oitocentos e vinte e dois reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00378 (ID SEI 94649372), emitida em 31/08/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Notas Fiscais mensais, liquidadas até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo–IPCA.

7.3. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas, observados os termos do art. 63, §1º do Decreto - DF nº 32.598/2010.

7.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato .

8.2. O contrato não poderá ser prorrogado.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1. DA GARANTIA CONTRATUAL:

9.1.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ([Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004](#))
- II - seguro-garantia; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#));
- III - Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.666, de 1994).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Disponibilizar link de 1 mega ou superior para viabilizar o funcionamento adequado do produto;

10.3. Dispor de navegadores atuais, tais como Internet Explorer 9 ou superior, Firefox, Google Chrome, exceto nas versões betas de alguns desses navegadores;

10.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e aplicando as penalidades cabíveis, caso as falhas o exijam;

10.5. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a contratada;

10.6. Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

10.7. Atestar a execução do fornecimento do objeto do contrato;

10.8. Supervisionar o conteúdo fornecido e requisitar eventuais reparos em caso de falhas técnicas, solicitando a estabilidade e regularidade do respectivo acesso;

10.9. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

11.5. Disponibilizar o *link* com o endereço do produto para acesso via intranet da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; sem a necessidade do uso de *login* e senha;

11.6. Disponibilizar o (s) *login* (s) e a (s) senha (s) para acesso à Biblioteca Digital Fórum contratada, via internet, com 3 (três) acessos simultâneos para os periódicos e acesso ilimitado para os livros e códigos, de acordo com o interesse da Contratante;;

- 11.7. Disponibilizar o produto via Biblioteca Digital Móvel, por meio de IPAD, IPHONE, GALAXY e outros dispositivos móveis, e se necessário orientar à Contratante a operacionalização do serviço;
- 11.8. Disponibilizar todo objeto contratado, por mídia digital ou FTP, sem ônus à Contratante, após o encerramento do contrato;
- 11.9. Disponibilizar à Contratante a visualização e o download do periódico oferecido à Contratante sob a forma de cortesia;
- 11.10. Apresentar opção para conversão de trecho do texto selecionado para o formato em PDF;
- 11.11. Enviar relatório com o número de acessos ao produto mensalmente, e sempre que a Contratante solicitar;
- 11.12. Informar à Contratante sempre que houver alteração na periodicidade das revistas eletrônicas contratadas;
- 11.13. Oferecer suporte técnico para utilização da Plataforma Fórum de Conhecimento, por e-mail plataforma@editoraforum.com.br e/ou telefone: (31) 2121-4912, de segunda a sexta-feira, de 09 às 18 horas, com retorno em até 24 horas úteis para o e-mail do cliente;
- 11.14. Informar imediatamente na página, problemas técnicos, que venham ocasionar a indisponibilidade do produto, por quaisquer motivos, inclusive decorrentes de casos fortuitos ou força maior;
- 11.15. Apresentar a nota fiscal eletrônica com a discriminação completa da contratação, incluindo o período de vigência;
- 11.16. Corrigir as falhas eventualmente verificadas pela Contratante e que lhe for devidamente comunicada;

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

- 13.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a contratada à multa de mora, ficando resguardado à Administração o direito de rescindir unilateralmente a contratação, reavendo o valor pago proporcionalmente ao fornecimento já efetuado, conforme art. 86, caput e § 1º da Lei nº 8.666/1993.
- 13.2. As multas e demais penalidades a serem aplicadas à empresa no caso de atrasos injustificados, ou inexecução total ou parcial do acordo, serão aquelas previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2005, p. 05/07, e alterações, bem como as Leis Federais nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, e suas posteriores alterações.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e que não seja caso de rescisão unilateral do contrato, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio de ato próprio, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.).**

19.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA CORREA DE MELLO, Usuário Externo**, em 01/09/2022, às 17:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER DE ARAUJO BARROS - Matr.0140696-5, Secretário(a)-Geral**, em 02/09/2022, às 10:12, conforme art. 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Certificado ICP-Brasil Nº de Série do Certificado: 3142962082254391485.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO JATOBA NUNES - Matr.0173324-9, Diretor(a) de Licitações e Gestão de Contratos**, em 12/09/2022, às 18:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA MELO DE SOUSA LISBOA - Matr.0240583-0, Assessor(a) Técnico(a)**, em 13/09/2022, às 15:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=94661719)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=94661719)
verificador= **94661719** código CRC= **7808AC3F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF